



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 236/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 24/02/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 3.600,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/03/2021 A 31/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:4477 OP:013 CONTA:00014602-9.

FORNECEDOR

Nome: ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES
CNPJ/CPF: 69436240597 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
Endereço: POV PISTA 7 Número: 150 Bairro: POV PISTA 7
Compl.: CASA Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600,00

Assinado


AB

002

VALOR TOTAL:

3.600,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


EVALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contrato irá monitorar os paciente tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social. Dentre outros serviços respectivos.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro do PSF.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n.º 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n.º 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n.º 188, em conformidade com a normativa do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1.º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que em seu artigo 9.º, especificadamente em seu parágrafo 7.º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo n.º 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 24 de fevereiro de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Fevereiro 2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

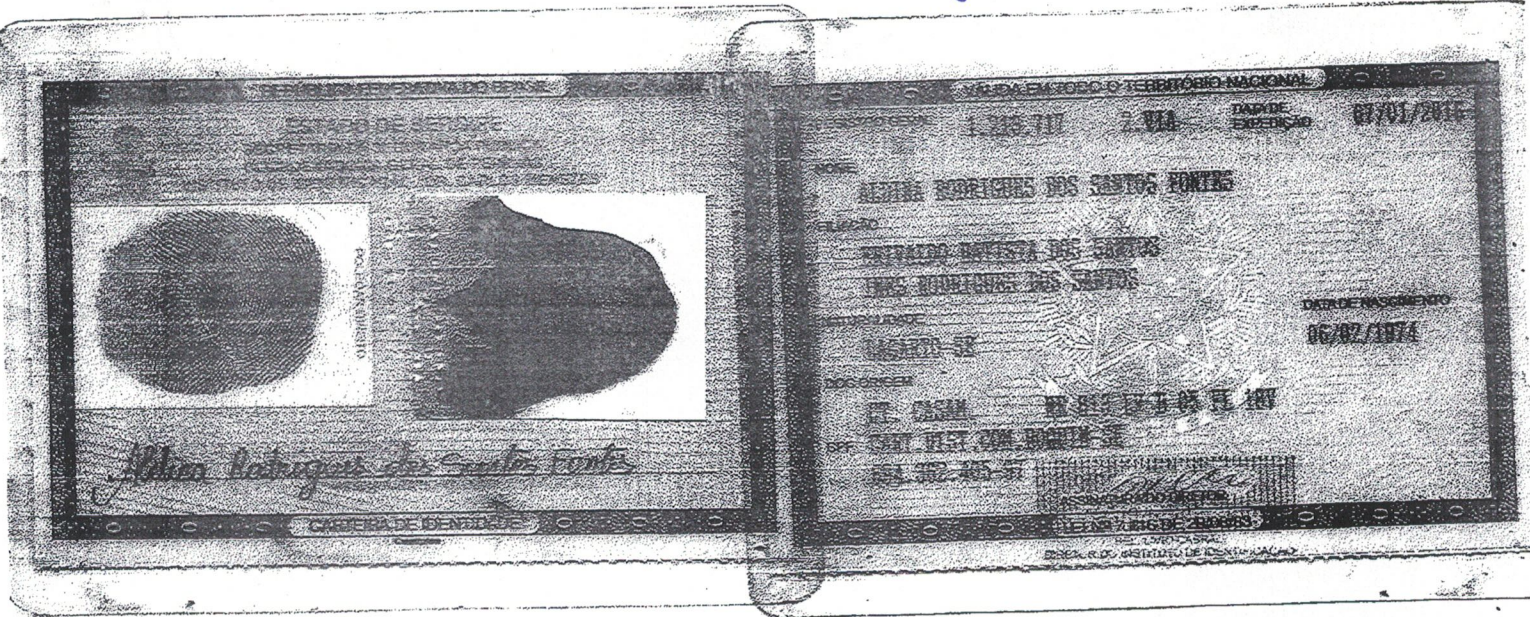
CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
701 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
3190040000 - 12/49919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
TOTAL DA DESPESA:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA CORRENTE:	0,00	160.991,56	0,00	160.991,56	14.090,00	148.475,28	85.801,67	122.941,95	0,00	37.140,28	111.335,00	12.516,28
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

José Valmir dos Barros

001.324.195-80 ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

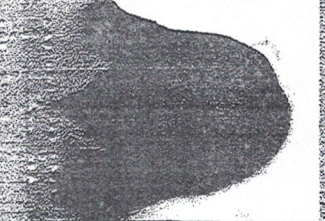
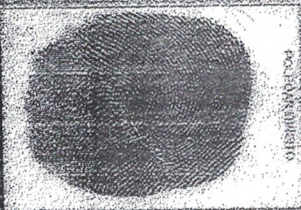
116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIAO EM DOBRO O TERRITÓRIO NACIONAL



Aldenir Rodrigues dos Santos Pontes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1. TIPO: TIT 2. VISA: DATA DE EMISSÃO: 07/01/2011

NOME: ALDENIR RODRIGUES DOS SANTOS PONTES

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIA DOS SANTOS
11111-11111111

DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1974

SEXO: M

EST. CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: ENFERMEIRO



DEPARTAMENTO DE PASSAPORTES
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

694.362.405-97

ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FORTES

06/02/1974

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

FILIAÇÃO: RIVALDO BATTISTA DOS SANTOS
INES RODRIGUES DOS SANTOS

MASCIMENTO: 06/02/1974 SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL: CASADO

NATURALIDADE: LAGARTO - SE

DOCUMENTO: R.G. 1213717 SSP SE 30/12/2004

LEI Nº 9.049, DE 19 DE MAIO DE 1995

CPF: 994.382.408-97 QNM: 910401

TIT. ELEITOR: 2019A

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: AA LAGARTO/SE - 08/08/2014

Cherlene Dany M. K...
SECRETARIA DE EMPREGO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

009

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

150.96189.33-5

9510075 0030 SE

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes



FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **ENFERMAGEM** em **28/02/2018**

confere o título de **BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM** a

ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

cédula de identidade nº **1.213.717**

nascido(a) em **06/02/1974**

natural

orgão expedidor

SSP/SE

SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 29

de Maio

de 2018

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes
Diplomataria



[Signature]
Diretor(a) Geral

040

reitor(a) Geral: BRUNO ANTUNES DAS CHAGAS

Renata Santana de Lima

secretário(a) Geral: RENATA SANTANA DE LIMA

curso de ENFERMAGEM

conhecido pela Portaria MEC nº 301

O.U. 31/12/2012

inovado pela Portaria MEC nº 820

O.U. 02/01/2015

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE S.

DIPLOMA registrado sob o nº 0000998
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 29/05/2018
Processo nº SRD/0435384/2018
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 29/05/2018.

Marlene dos Santos

Funcionário Responsável

Marlene dos Santos

Assistente Administrativo

Adriana Araújo

Secretário(a) da S.R.D

Adriana Araújo

Secretária de Registro
de Diplomas



514



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
 Rua Capão Salomão, 314-Centro Estância/SE
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.698.0001-96
 www.sulgipe.com.br

☎ 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

5476/3

ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

POV PISTA 7, 150,
 NÃO UTILIZAR - POV PISTA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 3031742 - B

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2021	123	21/07/2021	71,93

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional	Emissão 04/01/2021
CNPJ/CPF 654 382 405-97	Mês/Ano Faturamento 01/2021
Grupo/Susgrupos B - B2 ligação Bifásico	Leitura atual (04/01/2021) 1068
Classe RURAL - AGRICULTURA RURAL	Leitura anterior (02/12/2020) 945
Tensão de Fornecimento (V) 115	Próxima leitura 02/02/2021
Limites adequados de Tensão (V) 100 a 121	Consumo Medido (kWh) 123
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO DO REGULAMENTO DO PRODIST	Consumo Diário (kWh) 3,72
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 005476	Dias de Consumo 33
	Ocorrência do Mês Lido
	Média kWh últimos 12 meses 62

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Unid.	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Serie	
10/2020	121	Lido	Em aberto	71,93	04 172 912 / B	
11/2020	95	Lido	08/12/20		02 034 1003 008628 96	
12/2020	98	Lido	18/11/20		Local de Entrega: 1	
01/2021	81	Lido	14/10/20		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
02/2021	78	Lido	14/09/20		(Art. 31, resolução 168/2005 - ANEEL)	
03/2021	91	Lido	17/08/20		Energia 44,38%	31,92
04/2021	65	Lido	21/07/20		Distribuição 38,01%	27,34
05/2021	75	Lido	18/06/20		Transmissão 7,72%	5,55
06/2021	101	Lido	28/05/20		Encargos Sazonais 6,27%	4,51
07/2021	131	Lido	15/04/20		Perdas 3,53%	2,54
08/2021	56	Lido	29/03/20		Outros 0,10%	0,07
09/2021	62	Lido	10/02/20		TOTAL	71,93

ITENS FATURADOS				REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Descrição	Qtde	VL. Unit.	Valor(R\$)		
Consumo de energia	123	0,58775 R\$	63,45		
ICMS	15	0,01345 R\$	0,20		
CONF. BANC. VERMELHA	108	0,06345 R\$	6,74		
DIAS			0,45		
CONF. BANC. VERMELHA			2,09		

TOTAL A PAGAR R\$ 71,93

TRIBUTOS				DADOS TÉCNICOS	
Incluído	ICMS	Base de cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)	Inst. transformadora...
	71,93	0,00	ISENTO	0,00	1020123
	71,93	0,63		0,45	Número do medidor...
		2,91		2,09	3031742
					Fator de multiplicação...
					1,000
					Tipo de ligação...
					Bifásico

RESERVADO AO FISCO			
MET. FIC	7,27	22,61	45,22
APUR. FIC	1,00	1,00	0,00
MET. DMIC	6,19	15,34	30,23
APUR. DMIC	0,95	0,00	0,00

Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/11/2020
 Res Aneel 2687/20 Ajuste - 2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

013



CAIXA

POUPANÇA

5067 2250 3077 9575

5067

VALIDO ATÉ

10/24

ALDINA R DOS S FONTES
4477 013 00014602-9




014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN/SE 030.545.976
ENFERMEIRA

NOME CIVIL
 ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS
 FONTES

MATERIALIDADE FUE/NACIONALIDADE
 LAGARTO
 SE
 BRASILEIRA



[Signature] V 17074568

FEIÇÃO
 ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS


INES RODRIGUES DOS SANTOS

CPF 694.362.405-97 **DATA DE EMISSÃO** 29/04/2019

DATA DE NASCIMENTO 06/02/1974 **DATA DE VALIDADE** 29/04/2024

IDENTIDADE
 1.213.717

ORGÃO EMISSOR
 SSB/SE



Aldina Rodrigues dos Santos Fontes

ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

015

Curriculum Vitae

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes

Data de Nascimento: 06/02/1974
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casada
Idade: 46 anos
Sexo: Feminino
Tipo sanguíneo: O fator RH: +
Endereço: Povoado Pista 7 N° 150
Bairro Zona Rural – Boquim-SE
Telefone: (79) 99906-9008
COREN: 545976

OBJETIVO

Exercer cargo de Enfermeira em serviço de saúde coletiva (Programa Saúde da Família – PSF e UBS) e Enfermagem assistencial.

FORMAÇÃO

- Nivel Superior Completo.
- Graduada no Curso de Bacharel em Enfermagem pela Faculdade Estácio de Sergipe, no Ano de 2018.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Atuou como Enfermeira da vigilância Epidemiológica, no Desenvolvimento de Atividades no Enfrentamento da Emergência do Covid19, desde 01 de setembro à 31 de dezembro de 2020 no município de Boquim/SE.
- Atuou como Enfermeira no Programa Saúde da Família - PSF na Clínica de Saúde da Família (período de abril a novembro 2018), no município de Boquim/SE.
- Estágios curriculares Supervisionados nos hospitais: HUSE, Cirurgia, Gabriel Soares, UPA Fernando Franco – Aracaju/SE, UBS Nossa Senhora do Socorro/SE.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Conclusão do Curso “Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na Atenção Especializada”, produzido pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), na categoria de curso de qualificação profissional, com carga horária de 15 horas, em 20 de julho de 2020.
- Conclusão do Curso “Abordagem dos Problemas Respiratórios no Adulto mais comuns na Atenção Básica - Conteúdo de Enfermagem” na categoria de atualização profissional, produzido pela Universidade Federal de Sergipe/RS, por meio da Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), com carga horária de 45 horas/aula, em 10 de julho de 2020.
- Participou da Semana de Segurança do Paciente, promovido pelo Núcleo de epidemiologia, Segurança do paciente e Controle de infecção hospitalar do Hospital de Urgências de Sergipe, nos dias 24 e 26 de abril de 2017, com carga horária de 4 horas.

016

017
CR

- Aprovação no curso Tuberculose - Diagnóstico Laboratorial - Baciloscopia do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 23 de novembro de 2016, com carga horária de 15 horas.
- Aprovação no curso Diagnóstico de Hepatites Virais do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 11 de novembro de 2016.
- Aprovação no curso Diagnóstico de HIV do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 11 de novembro de 2016.
- Aprovação no curso Diagnóstico de Sífilis do Sistema TELELAB de Educação Permanente, em 12 de novembro de 2016.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

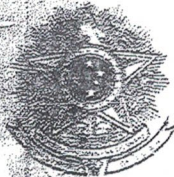
- Informática básica em ambiente Windows, Excel Básico e Avançado.
- Facilidade para comunicar-se em público.
- Habilidade para trabalho em equipe.

BOQUIM-SE 2021

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

017



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SERGIPE

COMARCA DE BOQUIM

MUNICÍPIO DE BOQUIM

DISTRITO DE BOQUIM

Jason dos Santos

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FÓRUM HERMES FONTES - 645-1138
CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

Oficial _____ do Registro Civil

CASAMENTO N.º 813

CERTIFICO que, às fls. 18-V do Livro N.º B-5 Aux. de Registro de Casamentos foi registrado hoje, o assento do casamento de EDJALMA MARTINS FONTES

e Aldina Rodrigues dos Santos;
contraente o Monsenhor xxx João Batista Lima, Páreco local e as testemunhas José Adilson da Costa, Rita Maria de Santos, Gilson Silva Reis, Josineide Ramos Santos Reis, Constança das Anjos Nascimento e outros;

Ele, nascido em Boquim, em quatro de Agosto de 1921, profissão agricultor,

residente e domiciliado na Colonia Roberto Santos, Inambupe - BA, filho de ANTONIO MARTINS FONTES, nascido em Sergipe, residente e domiciliado neste Município

e de Dona ALAIDE MADALENA DA CONCEIÇÃO, nascida em Sergipe, residente e domiciliada neste Município.

Ela, nascida em Lagarto - SE, aos seis (06) de Fevereiro de 1974, profissão prezadas do lar, residente e domiciliada no Povo. Nova Descoberta - Pista 7, n/Município,

filha de ERIVALDO BATISTA DOS SANTOS, nascido em Sergipe, residente e domiciliado neste Município

e de Dona INÊS RODRIGUES DOS SANTOS, nascida em Sergipe, residente e domiciliada neste Município.

A contraente passa a assinar-se ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES.
Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 180 N.os 01, 02, 03 e 04 do Código Civil. - Observações: Adotaram o regime da COMUNHÃO PARCIAL de bens. Casamento celebrado na Igreja Matris "Senhora Santana", nesta Cidade, em data de 24 de setembro de 1994.

O referido é verdade e dou fé. Boquim(SE), 26 de Setembro de 19 94.

OFICIAL
Jason dos Santos

018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MEIO ELEITORAL

ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

NOME DO ELEITOR

DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1974

INSCRIÇÃO: 0852 5786 0590

ZONA: 004

SEÇÃO: 0118

MUNICÍPIO / UF: BOQUIMISE

DATA DE EMISSÃO: 02/05/2011

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS
FONTES

Inscrição: 0852 5786 0590
 UF: SE Zona: 0004 Seção: 0118

PARECER Nº184/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

PROCESSO: Nº 099/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/03/2021 à 31/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - **Solicitação de Despesa nº 236/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

Assinado

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º (grifo nosso)

Assinado

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Incluído

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **24 de Fevereiro de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 236/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Justificado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acumulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente** designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de freqüência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 222/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 099/2021, de 25/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 099/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES** na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/03/2021 e 31/03/2021. Com os autos vieram os seguintes documentos, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 184/2021** do Controle Interno; **SD nº 236/2021**, com valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), de 24/02/2021; justificativa da contratação; demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo

Handwritten signature



o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Do referido preceito constitucional é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES** para desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES** para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Alcely



Boquim/SE, 25 de Fevereiro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 200/2020



032

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO N° 099 /2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS
FONTES**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ n° 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 001.324.195-80, e RG. n° 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF n° 694.362.405-97, RG N° 1.213.717 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Pov. Pista 7, 150, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
Total				3.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de março com vigência a 31 de março de 2021, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
 - unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de fevereiro de 2021.

ANL
ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

AS
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Aldina Rodrigues dos Santos Fontes
ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES
Contratado(a)

Testemunhas:

Fabiano Menezes Santos

Isarina F. de Jesus
